PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 055
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.1/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação procedida na modalidade Inexigibilidade nº 005/2021, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato teve como base legal, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2021, de acordo com o art. 25, II c/c art. 13, V da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

***2.1** - O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, visando o incremento de receitas próprias (ISS, IPTU, TAXAS), das receitas de transferência (ITR, ICMS – Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS) do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme proposta comercial apresentada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a título de honorário é de **R$: 12.000,00 (doze mil reais)** mensais, totalizando o valor global de R$: 132.000,00 (cento e trinta mil reais), os quais deverão ser pagos mensalmente, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

4.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

Etapa 1 – DA CONSULTORIA PRESENCIAL:

I. ESTRATÉGIA DE TRABALHO

A Consultoria se desdobra em duas espécies de produtos:

1.Consultoria Presencial

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 056
Visto

2. Consultoria a Distância (encontros via Skype ou outras facilidades)

Na Consultoria Presencial atua na própria sede municipal, em períodos pré-determinados de acordo com a necessidade do serviço a ser realizado.

Na Consultoria a Distância, a Consultora Municipal atua do seu próprio escritório possibilitando reuniões ou plantão de esclarecimentos de dúvidas a respeito dos trabalhos por meio eletrônico (e-mail, telefones ou Skype).

II. DOS SERVIÇOS

Consultoria e Assessoria Tributária para apoio e desenvolvimento das ações de inteligência fiscal, incremento da arrecadação tributária em especial das obras do Complexo Eólico e Solar, recuperação de passivos tributários de ISS, qualificação e atualização permanente dos agentes públicos envolvidos nas atividades da Gestão e Planejamento de Tributos do município com a descrição abaixo:

1 - Área ADMINISTRATIVA: Assessoramento na revisão dos processos e procedimentos envolvidos nas atividades de planejamento e arrecadação tributária;

2 – Setor TRIBUTÁRIO MUNICIAL:

ISS - Atuação para a implantação e recuperação de crédito tributário (próprio, responsabilidade ou substituição tributária, simples nacional);

ICMS Ecológico – Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a CERTIFICAÇÃO no SELO ECÓLOGICO 2021 incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

ICMS – Incremento do VAF – Acompanhamento dos processos de fixação do índice de repasse do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS)

IPTU - Análise de PGV e dos processos de arrecadação;

TAXAS - Análise e proposição de alterações, se necessário;

Assessoramento ao município quanto a atualização do Código Tributário, implementação do planejamento e ações de fiscalização, rotinas de trabalho do setor tributário e implementação de uma central de atendimento ao público, caso não exista.

3 – Área TÉCNICA: Revisão de macroprocessos e processos de trabalhos, fazendo a capacitação e qualificação técnica permanente da equipe de arrecadação tributária do município, para execução de suas atribuições com eficiência e qualidade.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 057
VISTO

- Capacitação de auditores e fiscais para execução de suas atribuições e atividades realizadas junto aos contribuintes, empresas, instituições financeiras, tabelionato e a sociedade;

- Elaboração de um plano de inteligência fiscal, para recuperação de crédito tributário, evitando a decadência e prescrição dos mesmos;

- Elaboração de relatórios de avaliação, análises e recomendações quanto às Receitas públicas municipais;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do TESOURO MUNICIPALRECEITAS INCREMENTADAS, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0019.2023	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 058
VISTO

c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

a) O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) O CONTRATADO será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas, objeto do contrato.

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado toda e qualquer reprodução dos mesmos.

e) Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas a Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.

f) disponibilizar por tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) Contratado (a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devido pelo incremento de receitas.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 059
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de São João do Piauí, da qual Lagoa do Barro-PI é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 12 de fevereiro de 2021.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME: Reginaldo A. C. Coelho
CPF: 038.548.433-05

NOME: Rafael Carvalho Alencar
CPF: 047.220.293-69

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL: 060

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Publicado em 22/02/2021
Edição 4268
Nº da Publicação 162149
Assinatura

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.1/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO**

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, visando o incremento de receitas próprias (ISS, IPTU, TAXAS), das receitas de transferência (ITR, ICMS – Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS) do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme proposta comercial apresentada.

VALOR: R$: 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$: 132.000,00 (cento e trinta mil reais)

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	**02.02.00**	**SEC. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0019.2023	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 12 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.1/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO**

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto, a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, visando o incremento de receitas próprias (ISS, IPTU, TAXAS), das receitas de transferência (ITR, ICMS – Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS) do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme proposta comercial apresentada.

VALOR: R$: 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$: 132.000,00 (cento e trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS, com adequação na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0019.2023	Administração e Encargos da Secretaria
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	1.001.00.100	TESOURO MUNICIPAL/RECEITAS INCREMENTADAS

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 12 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 - PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

ACOLHO a manifestação da Comissão de Licitações, bem como do Parecer Jurídico, que de acordo com o que determina o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo Nº 013/2021, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021, para Contratação com o Escritório de Advocacia:

CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, com sede na Av. Petrônio Portela, Ed. Diamond Center – Sala 1611 – Bairro: Horto - CEP: 64.049-494, na cidade de Teresina/PI.

OBJETO: Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Tributária para Fiscalização, Regularização, Incremento e Recuperação de créditos tributários do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS E IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

VALOR: O valor a título de honorário a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA conforme os parâmetros abaixo:

- Na recuperação e/ou incremento da receita do ITBI no município se o valor for superior a R$: 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a R$: 500.000,00 (quinhentos mil reais) a contratada receberá de pagamento pelos serviços o valor de R$: 100.000,00 (cem mil reais).
- Na recuperação e/ou incremento da receita do ITBI no município se o valor for superior a R$: 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R$: 1.000.000,00 (um milhão de reais) a contratada receberá de pagamento pelos serviços o valor de R$: 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Na recuperação e/ou incremento da receita do ITBI no município se o valor for superior a R$: 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R$: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a contratada receberá de pagamento pelos serviços o valor de R$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Na recuperação e/ou incremento da receita do ITBI no município se o valor for superior a R$: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior a R$: 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a contratada receberá de pagamento pelos serviços o valor de R$: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).
- Na recuperação e/ou incremento da receita do ITBI no município se o valor for superior a R$: 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferior a R$: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a contratada receberá de pagamento pelos serviços o valor de R$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato e se faça a contratação.

Lagoa do Barro do Piauí- PI, 11 de fevereiro de 2021.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 - PMLB
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PLANEJAMENTO. ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializado de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos e Planejamento para o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, com a empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA CNPJ/MF: 06.164.260/0001-89, no valor global de R$ 74.195,00 (setenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais), correspondendo ao valor mensal de R$: 6.745,00 (seis mil setecentos e quarenta e cinco reais), e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à CPL para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 11 de fevereiro de 2021.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal